



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

PORTARIA N.º 050/2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E NOMEIA COMISSÃO PARA FINS ESPECIAIS DE INSTRUIR E APURAR RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR NO ATRASO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MEURER, Prefeito Municipal de Irati/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo para apurar eventual irregularidade e responsabilidade em atraso de entrega e instalação de ar condicionados, sem a devida Anotação de Responsabilidade técnica, relativamente ao Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Presencial nº 008/2023 o qual tem como objeto a Aquisição eventual, parcelada e futura de ar condicionados, Split inverter, 220v, instalados, para utilização nas secretarias municipais do Município de Irati.

Único. Conforme se denota houve o atraso na entrega e na instalação por parte da empresa fornecedora vencedora dos itens 02, 03 e 04.

Art. 2º - Para compor comissão ficam designados os seguintes servidores públicos:

- I - NEUDI PERIN - Presidente.
- II - DIONATHAN ZANELLA NOLASCO - Membro.
- III - UDRIMA DE MELO LUCAS - Secretário.

Art. 3º - Compete à comissão apurar os fatos os quais foram remetidos pelo setor de compras do Município e pelo Gestor de Contratos e Convênios.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º - A comissão deverá pautar os trabalhos com a devida independência, imparcialidade nos termos da legislação aplicável ao caso, e nos princípios constitucionais nos termos do artigo 37 da Constituição Federal "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.

Art. 6º - Deverá ser assegurado ao eventual responsável objeto da presente apuração o disposto no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados e envolvidos em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Art. 7º - Não caberá a qualquer membro da presente comissão qualquer espécie de remuneração pelos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art. 8º - Fica a comissão autorizada a fazer uso do espaço público da Prefeitura Municipal para realização dos trabalhos, uso de equipamentos, veículos em caso de necessidade de deslocamento, pagamento de despesas que mantenham correlação com o presente Decreto e desde que comprovadas com notas fiscais ou outro documento hábil de comprovação.

Art. 9º - Publique-se na forma da Lei.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de maio de 2024.

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. **PUBLIQUE-SE** no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 021/2024, nesta data:

17/05 /2024. Publicação

Nº 396 /2024.

DIONATHAN NOLASCO ZANELLA
Responsável p/ publicação

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC